



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº. 0102004/2021/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o no 28.911.069/0001-96, com sede a SAUS Quadra 05, Bloco F – Parte A – s/n, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-910, neste ato representada por sua administradora a senhora **JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2.878-470 SSP-DF e CPF/MF no 034.489.971-37, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente contrato na melhor forma do direito, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços administrativos e logísticos na capital federal, com disponibilização de pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, para desempenhar ações necessárias de representação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

1.2 – Os serviços ora contratados compreendem, além daqueles especificados no subitem anterior:

- a) Prestação de serviço de escritório e apoio técnico administrativo para Gestão Pública Municipal, relativos a assessoramento administrativo de escritório, com disponibilização de estrutura adequada para reunião;
- b) Agendamento e marcação de audiência e reuniões junto aos gabinetes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias, Organismos Internacionais e ONG's de interesse da **CONTRATANTE**, com as autoridades constituídas;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- c) Busca e indicação de oportunidades para solicitação de recursos;
- d) Monitoramento de situação fiscal do município;
- e) Recebimento, protocolo e devolução de correspondências encaminhadas para protocolo em Brasília;
- f) Acompanhamento de pleitos apresentados através de correspondências protocoladas;
- g) Remessa de informativos, correspondências e e-mails recebidos ou pesquisados de Órgãos Federais ao Município;
- h) Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas;
- i) Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos de repasse;
- j) Traslado do aeroporto e condução para reuniões.

1.3 – Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer compromissos financeiros que venham a ser assumidos com terceiros pela **CONTRATANTE** em relação a execução das atividades decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO CONTRATO

3. A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** têm por finalidade apoiar os gestores públicos com soluções políticas e técnicas a fim de solucionar demandas do município junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

Caberá ao **CONTRATANTE**:

I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;

II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;

III - Solicitar e encaminhar a **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas,





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

Caberá a **CONTRATADA**:

I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

III - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe na sede da **CONTRATADA** ou salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza venham demandar sua execução em outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;

IV - Defesa dos interesses do ente público municipal junto ao Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Brasília;

V – Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. A vigência e execução do Contrato será de 11 (onze) meses, iniciando em 01/02/2021 à 31/12/2021. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único: fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** perceberá mensalmente, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em moeda corrente do país, perfazendo o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7. O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.1. É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo **CONTRATADA** e destinado ao **CONTRATANTE**.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



7.2. O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

7.3. O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco BRB – Banco de Brasília – 070, Agência nº 201, Conta Corrente nº 201.042.776-3.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte **dotação orçamentária:**

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0005.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Coordenação e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9. Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4. Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

10.1. Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11. Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Toda e qualquer intervenção profissional da **CONTRATADA** em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Novo Progresso, 01 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME

Julliene da Conceição Dantas
Administradora
Contratada

